



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no ano letivo 2025/2026



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividade no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairrno Ano Letivo 2025/2026

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais:

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência
- 1.6. Gestor do Contrato
- 1.7. Local da prestação de serviços
- 1.8. Número estimado de alunos

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços:

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Fases da prestação de serviços
- 2.3. Forma da prestação de serviços
- 2.4. Prazo da prestação de serviços
- 2.5. Conformidade técnica e garantia

3. Dever de sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante:

- 4.1. Obrigações da entidade adjudicante



Oliveira do Bairro câmara municipal

4.2. Preço base do procedimento

4.3. Preço contratual

4.4. Faturação

4.5. Condições de pagamento

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.7. Comunicação de agravamento de risco

4.8. Alterações ao contrato

5. Penalidades contratuais e resolução:

5.1. Penalidades contratuais

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.3. Resolução por parte do contraente público

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual:

6.1. Execução do contrato

6.2. Incumprimento contratual

6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

7.1. Caução

8. Resolução de Litígios:

8.1. Resolução de Litígios e foro competente

9. Disposições finais:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

9.2. Responsabilidade

9.3. Produção de efeitos

9.4. Modificação do contrato

9.5. Dever de informação

9.6. Comunicações e notificações



Oliveira do Bairro câmara municipal

9.7. Contagem de prazos na fase da formação de contratos

9.8. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

9.9. Regime contraordenacional

9.10. Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 Objetivo Geral

1.1. Âmbito do procedimento

1.2. Duração

1.3. Caracterização da rede escolar

1.4. Constituição de turmas

1.5. Horários das atividades

1.6. Regime de funcionamento

1.7. Locais de funcionamento das atividades

1.8. Acidentes envolvendo alunos

2 Especificações e Requisitos Técnicos da Prestação de Serviços a Contratar

2.1. Requisitos e especificações técnicas gerais

2.2. Supervisão pedagógica

2.3. Professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular

2.4. Professores/ Monitores afetos à Componente de Apoio à Família

2.5. Formação, avaliação e monitorização das atividades

2.6. Materiais pedagógicos e didáticos a fornecer pelo adjudicatário

2.7. Coordenação/orientações programáticas e supervisão pedagógica

2.8. Gestão operacional da plataforma



Oliveira do Bairro câmara municipal

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência: **CPI 21/2025**

1.1.2 Designação: “Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividade no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no Ano Letivo 2025/2026”

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de Serviços para o Desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro no Ano Letivo 2025/2026”**, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro de 2019 (2.ª Série) da Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República n.º 21 - I Série de 30 de janeiro de 2019, conjugado com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Sr. Ministro da Educação e Ciência, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo.

1.2.2 Tendo em conta a legislação em vigor, foi proposta do Município a ser apresentado e aprovado em Conselho Pedagógico e Conselho Geral de Educação do Agrupamento de Escolas que as AEC's sejam ministradas em cada turma do 1.º Ciclo ao final das duas últimas horas do dia em dois dias da semana e noutro dia na última hora do dia para todos os anos de escolaridade, ou seja, são propostas 5 horas de Atividades de Enriquecimento Curricular para todos os anos, dando assim, continuidade ao projeto educativo desenvolvido nos últimos anos letivos, uma vez que, se tem demonstrado uma mais valia. No âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família, propõe-se que sejam ministrados em cada sala dois momentos de atividades com a duração de 1 hora cada.

1.2.3 Para o ano 2025/2026 pretende-se, a implementação de projetos artísticos e multidisciplinares que promovam o desenvolvimento das competências expressivas, criativas e sociais dos alunos. As propostas deverão apresentar iniciativas que integrem diferentes linguagens artísticas e formas de expressão, podendo incluir áreas como artes visuais, expressão corporal, música, teatro, dança, multimédia, entre outras, promovendo uma abordagem inovadora e enriquecedora. Serão valorizadas propostas que incentivem a exploração criativa, o trabalho



Oliveira do Bairro câmara municipal

colaborativo e a interdisciplinaridade, contribuindo para uma experiência educativa diversificada e significativa para as crianças

Para as **Atividades de Enriquecimento Curricular** a proposta terá de incluir:

- Aprendizagem de xadrez
- Atividade física e desportiva
- Expressão musical
- Realização de um Torneio de Xadrez
- Realização de um momento performativo envolvendo todos os anos de escolaridade do Ensino Básico do 1º Ciclo
- Realização de um momento performativo envolvendo os alunos do 4º ano de escolaridade do Ensino Básico do 1º Ciclo
- Integração do Programa Gira-Volei no programa de atividades a realizar no decorrer do ano escolar
- Apoio na dinamização do Torneio Municipal de Gira-Volei
- Integração do Programa Super Quinas no programa de atividades a realizar no decorrer do ano escolar
- Apoio na organização e dinamização de atividade de final de ano escolar do Programa Super Quinas

Para as **Atividades de Animação e Apoio à Família** a proposta terá de incluir:

- Expressão musical
- Expressão corporal
- Meditação infantil / mindfulness / yoga.

1.2.4. Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Condições Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.5. A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade) **80100000 – Serviços de Ensino Primário**, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/23/UE e 2014/24/UE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, publicado no JOUE (Jornal Oficial da União Europeia) L74 de 15/03/2008.

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.3.2 Fazem parte integrante ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços.

1.3.3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

1.3.4. Os ajustamentos propostos pelo Município de Oliveira do Bairro nos termos propostos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

1.3.5. Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.3.6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

1.4.1. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, o Município reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1 A prestação de serviços, objeto do presente procedimento, terá início após adjudicação e assinatura do contrato, o qual se prevê que ocorra no primeiro dia de aulas do ano letivo de 2025/2026.

1.5.2 O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano letivo, segundo calendário escolar fixado pelo Agrupamento de Escolas e aprovado pelo Ministério de Educação.



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.5.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

1.5.4 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme especificações técnicas e condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.6. Gestor do Contrato

1.6.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.6.2 Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.6.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7. Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será realizada nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância na área do Município da Oliveira do Bairro, constantes do **Anexo E – Identificação das Escolas do Concelho de Oliveira do Bairro** ou, sempre que as atividades o justifiquem, em locais alternativos previamente selecionados pelo Município de Oliveira do Bairro.

1.8. Número estimado de alunos

1.8.1 O número máximo previsto de alunos a frequentar as atividades, alvo do presente procedimento, para os estabelecimentos de ensino mencionados no **Anexo E** é de:

- N.º de inscrições de alunos estimados para AEC: **1073 alunos** em **51 turmas**;
- N.º de inscrições de alunos estimados para as Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF): **406 alunos** em **18 turmas**.

1.8.2 A entidade adjudicante, não assume qualquer compromisso em assegurar que o número de inscrições corresponda aos valores indicados, cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.8.3 O n.º de inscrições previstas, no ponto anterior, tem carácter provisório e é meramente indicativo, encontrando-se as inscrições sujeitas a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhe sejam adstritos.

1.8.4. Os preços unitários propostos pelos concorrentes consideram-se globais e pela totalidade dos dois serviços.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e as Atividades do âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) no 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância no Município de Oliveira do Bairro, conforme resulta das definições constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (2.ª Série) da Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República n.º 21 - I Série de 30 de janeiro de 2019, conjugado com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo;
- b) Assegurar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) por profissionais que detenham as habilitações exigidas por lei, às escolas EB1 do concelho, consideradas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como as Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos Jardins de Infância;
- c) Adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos alunos, durante os dias úteis do calendário escolar do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, nos termos regulamentares;
- d) Organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e das Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
- e) Desenvolvimento e elaboração de planificações anuais que contemplem a programação e desenvolvimento para as áreas de atividade;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- f) Garantir o integral cumprimento do plano de estudos e da planificação da atividade aprovados pela entidade adjudicante;
- g) Disponibilizar todos os conteúdos e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
- h) Cumprir o pagamento de 14,00€ (catorze euros) relativamente ao valor das remunerações dos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), e do tempo afeto às reuniões quinzenais dos Professores das Atividades para preparação e avaliação das mesmas;
- i) Obrigatoriedade do pagamento mensal aos professores pelos serviços prestados no mês anterior, até ao 8.º dia útil do mês seguinte;
- j) Suportar os encargos com os materiais pedagógicos, didáticos e de apoio necessários ao exercício da sua atividade;
- k) Assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução de um Plano de Formação contínuo e acompanhamento ao longo do ano letivo, devendo apresentar documento de planeamento;
- l) Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), obrigação de assegurar e identificar, na proposta apresentada, um coordenador local;
- m) Relativamente às Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), obrigação de assegurar e identificar, na proposta apresentada, um coordenador;
- n) Relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), assegurar que os professores procedam à avaliação individual dos alunos no final de cada semestre;
- o) Entregar à entidade contratante e ao agrupamento um relatório conclusivo de todas as atividades realizadas em cada semestre nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);
- q) Assegurar a coerência das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) e os trabalhos dos parceiros no âmbito da implementação e desenvolvimento das mesmas;
- r) Zelar pelo cumprimento dos Contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente Contratos a celebrar com professores ou outros;
- s) Proceder ao recrutamento de professores, de acordo com o perfil pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015;
- t) Assegurar a substituição dos professores que careçam de faltar, preferencialmente por outros com igual perfil, de forma que todas as aulas previstas sejam efetivamente lecionadas, sem junção de turmas;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- u) Obrigação de garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;
- v) Obrigação de garantir a segurança e o respeito pela integridade física e moral das crianças durante as atividades, por parte dos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF);
- w) Afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), que não dependam das escolas e da entidade adjudicante;
- x) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- y) Comunicar antecipadamente às entidades adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- z) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- aa) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- bb) Obrigação de suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- cc) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Oliveira do Bairro no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
- dd) Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem, total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de eventuais falhas que alterem a qualidade da prestação do serviço conforme especificado;
- ee) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Oliveira do Bairro;



Oliveira do Bairro câmara municipal

ff) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

gg) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

2.1.3 A obrigação de garantir as atividades atrás referidas e demais obrigações principais referidas no número anterior que decorrem do contrato para o prestador de serviços devem ser prestadas todos os dias do ano letivo em que as escolas estejam a funcionar.

2.1.4 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. Fases da prestação de serviços

2.2.1 A prestação de serviços, matéria do presente contrato compreende o desenvolvimento das seguintes etapas:

- a) A prestação do serviço em causa será diária, durante o tempo letivo, com exclusão de sábados, domingos, feriados e de outras interrupções das atividades letivas, previstas no calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, ou no plano de atividades da escola, iniciando-se previsivelmente no primeiro dia de aulas do ano letivo 2025/2026 e terminando no último dia do ano letivo;
- b) Realização de reuniões preparatórias para o lançamento de cada ano letivo, com os representantes da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e do Agrupamento de Escolas para a organização e distribuição dos horários a praticar pelos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), definição de rotinas de trabalho e de comunicação entre as entidades envolvidas;
- c) As atividades terão início no primeiro dia e fim no último dia de cada ano letivo, respeitando as interrupções letivas;
- d) Fornecimento dos materiais pedagógicos para distribuição às escolas na primeira semana letiva do ano letivos de vigência do contrato;
- e) Participação dos professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas reuniões de docentes, departamentos curriculares e de avaliação calendarizadas pelos Agrupamentos de Escolas, sempre que solicitado pelo Agrupamento de Escolas ou pelo Município.

2.3. Forma da prestação de serviços



Oliveira do Bairro câmara municipal

2.3.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter comunicação com a entidade adjudicante, através de interlocutor a identificar após o ato de adjudicação.

2.3.2. Para o planeamento e acompanhamento da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma certa periodicidade, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Oliveira do Bairro e do Agrupamento de Escolas, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.3.3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

2.3.4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no referido período.

2.3.5 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2.4. Prazo da prestação de serviços

2.4.1 A prestação de serviços em causa, de acordo com as especificações técnicas previstas na **Parte II – Cláusulas Técnicas** deste Caderno de Encargos, será diária, durante o tempo letivo, com exclusão de sábados, domingos, feriados e de outras interrupções das atividades letivas no calendário escolar fixado pelo Agrupamento de Escolas e aprovada pelo Ministério de Educação, ou no plano anual das atividades da escola, iniciando-se no primeiro dia do ano letivo de 2025/2026 e terminando no último dia desse mesmo ano letivo.

2.4.2 O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, conforme metodologia, especificações técnicas e cronograma temporal previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos.

2.5. Conformidade técnica e garantia

A entidade adjudicatária fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento



Oliveira do Bairro câmara municipal

ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3. Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações da entidade adjudicante

4.1.1. Constituem obrigações do Município de Oliveira do Bairro, enquanto entidade adjudicante:

- a) A gestão global e coordenação técnica das atividades desenvolvidas;
- b) Fornecer ao adjudicatário o Regulamento Municipal do Serviço de Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular, em vigor;
- c) Nomear um responsável no seio do respetivo organismo (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Monitorizar a execução do contrato;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- e) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo adjudicatário e que tenham sido aceites, no prazo previsto no ponto 4.5.1 do presente Caderno de Encargos;
- f) Aplicação de sanções contratuais, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1. O preço base de adjudicação pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, é de **230.000,00€** (duzentos e trinta mil euros), para duas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e para as Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.2. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar pelas **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)**, e Atividades no âmbito das **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)**, para um universo previsional de **1479 alunos/por ano letivo**, para o prazo de um ano letivo, até um limite máximo de **230.000,00€** (duzentos e trinta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.4. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a execução do contrato, objeto do concurso, até final do contrato.

4.3. Preço contratual

4.3.1. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a aquisição de serviços em causa, em conformidade com a minuta, constante do Programa do Procedimento, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO B**, ao Programa de Procedimento.

4.3.2. O **valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3. Pela prestação de serviços técnicos especializados de docência e de coordenação local, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,



Oliveira do Bairro câmara municipal

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

4.4. Faturação

4.4.1. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, devendo a emissão da fatura por parte do prestador de serviços ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.2. Ao presente contrato aplica-se a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 junho, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3. O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2025 e 2026) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso. Sempre que a (s) fatura (s) não faça menção de tal informação, será a mesma devolvida e corrigida, a fim de dar cumprimento ao disposto no art.º 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4.4.4. A faturação deverá ser mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

4.4.5. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada por área de atividade identificada no ponto 1.2.2 e 1.2.4 deste Caderno de Encargos.

4.4.6. As faturas só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, e deverão ser enviadas mensalmente para a Divisão Financeira, de Gestão e Património, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 3770-851 Oliveirado Bairro, com seguinte indicação:

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO
N.º DE COMPROMISSO

4.4.7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento



Oliveira do Bairro câmara municipal

4.5.1. Os pagamentos far-se-ão, se outro não for contratualmente estabelecido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante a apresentação, nos serviços do Município de Oliveira do Bairro, e após aprovação/conferência das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais deverão ser remetidas aos serviços da entidade adjudicante, nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de cada mês.

4.5.2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.3. Desde que devidamente emitidas e observado o explicitado em pontos anteriores, as faturas serão pagas pelo Município de Oliveira do Bairro através de transferência bancária para o NIB a indicar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do mês da sua emissão.

4.5.4. Caso se verifiquem erros, as mesmas serão rejeitadas e devolvidas ao adjudicatário para respetiva correção e nova emissão, iniciando-se novamente o prazo de pagamento referido no número anterior.

4.5.5. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.6. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

4.7. Comunicação de Agravamento de Risco

A entidade adjudicante/contraente tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao prestador de serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo prestador de



Oliveira do Bairro câmara municipal

serviços aquando da celebração do contrato, tivessem influenciado na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

4.8. Alterações ao contrato

4.8.1. Qualquer intenção de alteração ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma, à outra parte.

4.8.2. Qualquer alteração ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeito legal ou estatutariamente habilitados para representar a Entidade Adjudicante e o adjudicatário.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1. O incumprimento dos prazos fixados no ato da prestação de serviços bem como das restantes obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos e contrato, confere ao Município de Oliveira do Bairro o direito de ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, a aplicar individualmente para cada área de atividade:

- a) Violação das condições de exercício de funções dos professores conforme previsto no ponto 2.1 da Parte I – Cláusulas Gerais do presente Caderno de Encargos - €500,00 (quinhentos euros) por cada ocorrência considerada;
- b) Falta a um período diário de atividade por turma, sendo que a junção de turmas são consideradas falta a um período de atividade - €100,00 (cem euros) por cada ocorrência registada.

5.1.2. O valor da sanção pecuniária a aplicar, é creditada a favor do Município de Oliveira do Bairro ou deduzida ao preço a pagar pelo serviço.

5.1.3. A ocorrência da respetiva penalidade será comunicada ao adjudicatário, por escrito, sendo que o valor da penalidade será descontado na fatura do mês em que se verifique o incumprimento, ou por impossibilidade, no mês seguinte à da sua ocorrência.

5.1.4. Consideram-se incumprimentos por parte do adjudicatário os seguintes:

- a) Incumprimento reiterado e injustificado dos horários das atividades;
- b) Não realização de qualquer atividade por motivos alheios à entidade adjudicante;
- c) Substituição de qualquer professor sem aviso prévio da entidade adjudicante,
- d) Incumprimento das obrigações principais conforme previsto no ponto 2.1 da Parte I – Cláusulas Gerais do presente Caderno de Encargos;
- e) Junção de turmas.



Oliveira do Bairro câmara municipal

5.1.5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5.1.6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto 5.1.1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5.1.8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5.1.9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.10. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.1.11. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2. Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4. Não constituem força maior, designadamente:



Oliveira do Bairro câmara municipal

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte do contraente público

5.3.1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo prestador de serviços especialmente previstas no contrato ou outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do presente Caderno de Encargos, dos contratos de seguro ou da lei.

5.3.2. Para efeitos do presente ponto, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas dos serviços e prazos estabelecidas deste CE;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- b) Não satisfação dos níveis de serviço, conforme expresso no presente caderno de Encargos e nos contratos de seguro;
- c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao prestador de serviços;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte da entidade prestadora, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- g) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- h) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- i) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador de serviços da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- j) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- k) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

5.3.3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações em relação ao prestador de serviços, a saber:

- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- ii. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- iii. Não apresentação da documentação ou informação solicitada pelo Município de Oliveira do Bairro, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- iv. Recusa de prestação de serviços objeto do contrato;



Oliveira do Bairro câmara municipal

v. Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos,

5.3.4. Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato, o prestador de serviços continue a incorrer em incumprimento.

5.3.5. O exercício de direito de resolução referido no número 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

5.3.6. Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade adjudicatária/prestadora, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

5.3.7. O exercício do direito de resolução não liberta o prestador de serviços do dever de satisfazer as solicitações do Município de Oliveira do Bairro, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

5.3.8. O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no presente caderno de encargos e no contrato.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

5.4.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

5.4.2. No caso previsto na alínea a) do n.º 5.4.1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do prestador de serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados



Oliveira do Bairro câmara municipal
em presença.

5.4.3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos do ponto 8.1. deste Caderno de Encargos.

5.4.4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 5.4.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

5.4.5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Oliveira do Bairro pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1. As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número



Oliveira do Bairro câmara municipal

anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Oliveira do Bairro, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços.

9.2.2. Se o Município de Oliveira do Bairro tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3. O Município de Oliveira do Bairro não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3. Produção de efeitos



Oliveira do Bairro câmara municipal

O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos ao primeiro dia de aulas do ano letivo 2025/2026, segundo calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério de Educação (através do Despacho n.º 8368/2024 do Gabinete do Ministro da Educação, publicado em Diário da República n.º 143/2024, Série II, de 25 de julho).

9.4. Modificação do contrato

9.4.1. O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.4.2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.4.3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.4.4. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.4.5. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.4.6. Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.4.7. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.4.8. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.5. Dever de informação

9.5.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.5.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.



Oliveira do Bairro câmara municipal

9.6. Comunicações e Notificações

9.6.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.6.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.7. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.7.1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código – Artigo 470º do CCP.

9.7.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.8. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

9.8.1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras determinadas no artigo 471º do CCP:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.8.2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.9. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 5.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.



Oliveira do Bairro câmara municipal

9.10. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Diretiva 2014/24/CE, de 26 de Fevereiro;
- c) Código do Procedimento Administrativo;
- d) Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto;
- e) E demais legislação portuguesa aplicável.



Oliveira do Bairro câmara municipal

PARTE II – CONDIÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL:

1.1. Âmbito do procedimento

1.1.1 A presente prestação de serviços que tem por objeto principal a “**Prestação de serviços para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nas Escolas Básicas do 1º Ciclo e Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Bairro, no ano letivo 2025/2026**”, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (2.ª Série) da Presidência do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República n.º 21 - I Série de 30 de janeiro de 2019, conjugado com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Sr. Ministro da Educação e Ciência, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo.

1.1.2 As **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** da presente prestação de serviços contemplam a programação, desenvolvimento e dinamização de atividades para o ano letivo de 2025/2026, nas seguintes áreas:

Área 1: 1º ao 4º Anos de Escolaridade: 2 horas de Expressão Musical

Área 2: 1º ao 4º Anos de Escolaridade: 2 horas de Atividade Física e Desportiva e 1 Hora de Xadrez

1.1.3 Sem prejuízo das áreas de atividade definidas, o Município de Oliveira do Bairro pode, nos casos em que se justifique, proceder à alteração das mesmas, não afetando com isso, a carga horária atribuída a cada área de atividade

1.1.4 As Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização de atividades para o ano letivo de 2025/2026, nas seguintes áreas:

Área 1: 1 hora de Expressão Musical

Área 2: 1 hora de Expressão Corporal / Meditação Infantil / Yoga

1.2. Duração

A prestação do serviço em causa será diária, durante o tempo letivo, com exclusão de sábados, domingos, feriados e de outras interrupções das atividades letivas, previstas no calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação, ou no plano de atividades dos Agrupamentos, iniciando-se no primeiro dia do ano letivo de 2025/2026, e terminando no último dia do referido ano letivo.

1.3. Caracterização da Rede Escolar



Oliveira do Bairro câmara municipal

1.3.1. A rede pública de estabelecimentos de educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico no Município de Oliveira do Bairro integra 9 Escolas e 9 Jardins de Infância, pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro.

1.3.2. Para o ano letivo 2025/2026, prevê-se um total de 1 479 alunos inscritos das atividades do 1.º Ciclo e Pré-Escolar, distribuídos da seguinte forma:

Designação	1º ciclo	
	N.º turmas	N.º alunos
Escola Básica de Bustos	6	129
Escola Básica da Mamarrosa	3	52
Escola Básica de Oiã	8	166
Escola Básica de Oiã Nascente	4	92
Escola Básica de Oiã Poente	4	80
Escola Básica de Oliveira do Bairro	10	216
Escola Básica da Palhaça	6	126
Escola Básica do Troviscal	6	124
Escola Básica de Vila Verde	4	88

N.º de Turmas nas Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família

Designação	Pré-Escolar AAAF	
	N.º turmas	N.º alunos
Escola Básica de Bustos	2	45
Escola Básica da Mamarrosa	1	21
Escola Básica de Oiã	2	45
Escola Básica de Oiã Nascente	2	45
Escola Básica de Oiã Poente	2	40
Escola Básica de Oliveira do Bairro	3	65
Escola Básica da Palhaça	2	50
Escola Básica do Troviscal	2	45
Escola Básica de Vila Verde	2	50

1.4. Constituição de turmas

As turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) serão constituídas, de acordo com as definições constantes no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (2.ª Série) da Presidência



Oliveira do Bairro câmara municipal

do Conselho de Ministros, publicado em Diário da República n.º 21 - I Série de 30 de janeiro de 2019, conjugado com as definições constantes na Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª Série) do Sr. Ministro da Educação e Ciência, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo.

Prevêem-se 51 turmas no 1.º Ciclo para as Atividades de Enriquecimento Curricular e 18 turmas para as Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF).

1.5. Horários das atividades

Os horários das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo poderão decorrer entre as 14h30 e as 17h. Os horários das Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) decorrerão entre as 15h15 e as 16h.

1.6. Regime de funcionamento

Os estabelecimentos de ensino funcionam em regime normal, sendo que as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) decorrerão após a atividade letiva do 1.º Ciclo. As Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) decorrerão 1h por semana (1h para cada atividade) dentro do horário previsto no ponto 1.5.

1.7. Locais de funcionamento das atividades

As atividades decorrerão nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância ou, sempre que se justifique, em locais alternativos previamente selecionados pela Câmara Municipal da Oliveira do Bairro.

1.8. Acidentes envolvendo alunos

1.8.1. Os acidentes ocorridos no local e durante as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), bem como em trajeto para e de regresso destas, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertas pelo seguro escolar, nos termos legais.

1.8.2. O professor deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos, nas condições descritas no número anterior, ao coordenador ou ao professor titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, à Direção do Agrupamento de Escolas.

2. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CONTRATAR

2.1 Requisitos e especificações técnicas gerais

2.1.1. Para o prazo contratual definido, os alunos do 1º ciclo do Ensino Básico e do Pré-Escolar deverão beneficiar de:



Oliveira do Bairro câmara municipal

Carga Horária	Nome da Atividade	Conteúdos
2 horas	Atividade Física Desportiva	- Motricidade Infantil - "Pedalar pelas Escolas" - Gira-Volei - Implementação do Projeto "Super Quinas", nas Escolas aderentes - Jogos Tradicionais - Dança
1 hora	Xadrez	À semelhança do que aconteceu no ano letivo de 2024/2025
2 hora	Expressão Musical	- Ensino da música de forma lúdica - Exploração das músicas tradicionais portuguesas, preferencialmente de âmbito concelhio - Musicoterapia - Exploração do corpo como instrumento musical - ...

Carga Horária	Nome da Atividade	Conteúdos
1 hora	Expressão Musical	À semelhança do que aconteceu no ano letivo de 2024/2025
1 hora	Expressão Corporal / Meditação Infantil	À semelhança do que aconteceu no ano letivo de 2024/2025, para a Expressão corporal Aulas de meditação adaptadas à idade da população alvo

2.1.2 O horário das atividades não será igual para os alunos dos vários anos escolaridade podendo apresentar-se na seguinte forma:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO BAIRRO ALUNOS 1º ao 4º ANO

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
14:30 – 15:30	ALE	AFD	1.º Ciclo	1.º Ciclo	1.º Ciclo
16:00 – 17:00	Expressão Musical	ALE	1.º Ciclo	Xadrez	1.º Ciclo

2.2 Supervisão pedagógica

2.2.1. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos professores titulares de turma.

2.2.2. O adjudicatário fica obrigado a entregar, quer ao Município de Oliveira do Bairro quer aos



Oliveira do Bairro câmara municipal
Agrupamentos de Escolas, uma planificação anual das atividades de carácter modular e com articulação entre as três áreas.

2.3 Professores afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)

2.3.1 Seleção e recrutamento

2.3.1.1 A seleção e recrutamento dos professores que irão desenvolver as atividades, em conformidade com as indicações emanadas na Portaria n.º 644-A/2015 (2ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e de acordo com os perfis definidos conjuntamente pelo Município de Oliveira do Bairro, Agrupamentos e Adjudicatário, deverá ser realizada através da apreciação de *Curriculum Vitae*.

2.3.1.2 O número de professores a afetar á prestação de serviços deverá obedecer a pressupostos de otimização que contemplem a distribuição dos tempos de lecionação e a proximidade entre estabelecimentos de ensino de modo a evitar tempos de espera dos alunos.

2.3.1.3. Deverá ser recrutado um Professor com experiência em Coordenação, para desenvolver a função de Coordenador local.

2.3.2 Perfil dos professores

Os professores que irão desenvolver as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) devem possuir formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas e ao escalão etário do público-alvo ou currículo relevante, conforme o artigo 17º da Portaria n.º 644-A/2015 (2ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015.

2.3.3 Colocação de Professores

2.3.3.1 A contratação, a formação e o pagamento aos professores para o desenvolvimento destas atividades é da responsabilidade do adjudicatário.

2.3.3.2. Com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), o adjudicatário deverá entregar à Câmara Municipal de Oliveira do Bairro e aos respetivos Agrupamentos de Escolas, em suporte digital, a lista de afetação dos professores, bem como todos os elementos biográficos a eles relativos, que incluam:

- a) *Curriculum Vitae*, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e quaisquer outros elementos relevantes;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e da experiência de trabalho dos professores.

2.3.3.3. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos professores, o adjudicatário deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Oliveira do Bairro e ao respetivo



Oliveira do Bairro câmara municipal
Agrupamento de Escolas.

2.3.3.4. Sempre que se verifique a ausência reiterada por parte de qualquer professor, o adjudicatário obriga-se a proceder à sua substituição, comunicando por escrito ao Município de Oliveira do Bairro e identificando o professor substituto e apresentando o seu *Curriculum Vitae*.

2.3.3.5 O adjudicatário fica obrigado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a proceder, em articulação com o respetivo Agrupamento de Escolas e o Município de Oliveira do Bairro, à substituição dos professores, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

2.3.4 Assiduidade e substituição do professor

2.3.4.1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor, o adjudicatário deverá assegurar a substituição, preferencialmente por um professor da mesma atividade, de modo a garantir o normal funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e das atividades dos alunos nos horários estabelecidos, não sendo permitido a junção de duas turmas.

2.3.4.2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

2.3.4.3. Na situação referida no ponto anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar de imediato e por escrito, a Direção do Agrupamento de Escola e o Município de Oliveira do Bairro, bem como a proceder á entrega do respetivo *Currículo Vitae* e Certificado de Habilitações do Professor

2.3.5. Participação em reuniões

2.3.5.1. Os docentes afetos às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) deverão estar presentes em reuniões de departamento curricular e nas reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos Agrupamentos, assim como assegurar a articulação com o professor titular de turma, sempre que solicitado pelo Agrupamento de Escolas ou pelo Município.

2.4 Professores/ Monitores afetos às Atividades no âmbito das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)

2.4.1 Seleção e Recrutamento

2.4.1.1 A seleção e recrutamento dos professores/ monitores que irão desenvolver as atividades, em conformidade com as indicações emanadas na Portaria n.º 644-A/2015 (2ª Série) do Ministro da Educação e Ciência, publicado em Diário da República n.º 164 – II Série, de 24 de agosto de 2015 e de acordo com os perfis definidos conjuntamente pelo Município de Oliveira do Bairro, Agrupamentos e Adjudicatário, deverá ser realizada através da apreciação de *Curriculum Vitae*.

2.4.1.2 O número de monitores a afetar á prestação de serviços deverá obedecer a pressupostos de otimização que contemplem a distribuição dos tempos de lecionação e a proximidade entre



Oliveira do Bairro câmara municipal

estabelecimentos de ensino de modo a evitar tempos de espera dos alunos.

2.4.2 Assiduidade e substituição do professor / monitor

2.4.2.1. Em caso de falta ou impedimento pontual do professor/monitor, o adjudicatário deverá assegurar a substituição, preferencialmente por um professor da mesma atividade, de modo a garantir o normal funcionamento das atividades dos alunos nos horários estabelecidos.

2.4.2.2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do professor/ monitor, o adjudicatário terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.

2.4.2.3. Na situação referida no ponto anterior, o adjudicatário fica obrigado a informar de imediato e por escrito, a Direção do Agrupamento de Escolas e o Município de Oliveira do Bairro, bem como a proceder á entrega do respetivo *Currículo Vitae* e Certificado de Habilitações do Professor.

2.4.3. Participação em reuniões

2.4.3.1. Os docentes afetos à Componente de Apoio à Família (Apoio ao Estudo) deverão estar presentes em reuniões de departamento curricular e nas reuniões de avaliação e outras convocadas pela Direção dos Agrupamentos, assim como assegurar a articulação com o professor titular de turma, sempre que solicitado pelo Agrupamento de Escolas ou pelo Município.

2.5 Formação, avaliação e monitorização das atividades

2.5.1 O adjudicatário é responsável pela qualidade das atividades.

2.5.2. Deverá apresentar um Plano de Formação para os Professores de AEC's no âmbito das atividades propostas.

2.5.3 O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de um plano de formação contínua e de acompanhamento das atividades, devendo indicar o mesmo na proposta.

2.5.4 O adjudicatário fica responsável por preencher e entregar um Mapa Mensal de Assiduidade, até ao dia 8 (oito) do mês seguinte ao mês de lecionação, o qual deverá ser confirmado pela Coordenação da Escola e pela Unidade da Educação, Saúde, Ação Social e Idade Maior do Município de Oliveira do Bairro.

2.5.5 O adjudicatário fica, ainda, obrigado a entregar ao Município de Oliveira do Bairro e ao Agrupamento de Escolas um relatório de avaliação das atividades, referente a cada período letivo, que incidirá sobre os seguintes itens:

- a) Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos alunos;
- b) Grau de satisfação das atividades;
- c) Apreciação das condições logísticas de funcionamento;
- d) Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;



Oliveira do Bairro câmara municipal

e) **Recomendações gerais.**

2.5.6 O prestador de serviço será responsável e assegurará todos os necessários meios tendo em vista a execução de um Plano de Formação Contínua e acompanhamento ao longo do ano letivo, devendo o concorrente apresentar documento de planeamento com as formações e reuniões realizadas, podendo o Agrupamento de Escolas ou o Município propor a realização de algumas formações, pertinentes para o bom funcionamento das aulas.

2.5.7 O município realizará pelo menos um acompanhamento e observação das atividades em cada Escola uma vez por mês.

2.6 Materiais Pedagógicos e Didáticos a fornecer pelo adjudicatário

2.6.1 É da responsabilidade do adjudicatário disponibilizar aos alunos e docentes todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC):

2.6.1.1 O concorrente, na sua proposta, deverá apresentar ao Município de Oliveira do Bairro os seguintes materiais/ documentos de apoio para as atividades **Expressão Musical:**

- a) Planificação Anual de atividades por ano letivo;
- b) Outros documentos relevantes.

2.6.1.3 O concorrente, na sua proposta, deverá apresentar ao Município de Oliveira do Bairro os seguintes materiais/ documentos de apoio para a atividade de **Atividade Física e Desportiva e Xadrez:**

- a) Planificação Anual de Atividades por ano letivo;
- b) Outros documentos relevantes.

2.6.2 O adjudicatário poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.

2.6.3 Todos os materiais pedagógicos deverão ser assegurados pelo adjudicatário.

2.6.4 O adjudicatário será, igualmente responsável pela disponibilização de Conteúdos e Recursos didáticos aos professores/ monitores responsáveis pela dinamização de atividades nas diferentes vertentes da Componente de Apoio à Família, nomeadamente:

- a) Disponibilização dos recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades propostas;
- b) Articulação com o Município de Oliveira do Bairro e Agrupamentos de Escolas sobre utilização de recursos, pessoal e infraestruturas com vista ao desenvolvimento das atividades.

2.6.5 O adjudicatário fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento



Oliveira do Bairro câmara municipal

que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Oliveira do Bairro, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

2.6.6 O adjudicatário deverá cooperar com o Município de Oliveira do Bairro na organização das atividades “Apresentação de um Plano de Atividades para a dinamização dos 2 momentos performativos em palco dos alunos, ou seja, 2 Espetáculos, que inclua a apresentação da composição da Direção de Orquestra, direção artística e arranjos musicais”. Estas atividades pretendem alargar a ação das Atividades de Enriquecimento Curricular à comunidade, permitindo aos alunos terem contacto com o palco e o público.

2.7 Coordenação/Orientações Programáticas e Supervisão Pedagógica

2.7.1 O concorrente deverá apresentar uma Comissão Científica Interna responsável pela certificação da qualidade pedagógica e científica dos Conteúdos e Recursos, composta por, pelo menos, um coordenador de cada área científica e um coordenador local, devendo, pelo menos, dois elementos ter experiência efetiva no Ensino não inferior a 5 anos. O concorrente deverá entregar o Certificado e Habilitações e *Curriculum Vitae* de cada elemento da Comissão Científica Interna.

2.7.2 O concorrente deverá assegurar a coordenação e acompanhamento das atividades por professores das respetivas áreas científicas, num modelo de Coordenações Pedagógicas e Científicas para todas as áreas a serem desenvolvidas nas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). O concorrente deverá entregar o Certificado e Habilitações e *Curriculum Vitae* de cada elemento responsável pela Coordenação Pedagógica e Científica.

2.7.3 A execução do programa deverá ser acompanhada por uma coordenação direta por parte do adjudicatário que deverá garantir:

- a) Enquadramento do Plano de Estudos que compõe a proposta no Projeto Educativo do Agrupamento e no Plano de Atividades dos estabelecimentos de ensino;
- b) Acompanhamento da Execução do Programa através da participação no processo de avaliação, monitorizando não só a assiduidade (alunos e professores) mas também a qualidade;

2.7.4. As atividades de Enriquecimento Curricular devem ir ao encontro do Projeto Educativo de Agrupamento e fazer parte integrante do Plano de Atividades dos estabelecimentos de ensino.

2.7.5 A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução no decorrer da atividade é da responsabilidade do Agrupamento de Escolas/ Escola/ Professor Titular de turma, sendo que o Município de Oliveira do Bairro acompanhará todo este procedimento.

2.7.6 Este programa está subordinado às regras estabelecidas pelos Agrupamentos de Escolas, através do Regulamento Interno e legislação em vigor. As questões disciplinares, sempre que não



Oliveira do Bairro câmara municipal

estejam previstas em Regulamento Interno, deverão ser resolvidas junto dos órgãos de gestão da escola, conforme indicação dos respetivos Diretores.

Oliveira do Bairro, 18 de Julho de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 0



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO D – Declaração de Não Impedimentos

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

- 1.** *(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de ¹...*(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, adjudicatário(a) no procedimento de ... *(designação ou referência ao procedimento em causa)*, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2.** O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ³] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.** O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura ⁵].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». ³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º